

MURPI CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS

SEDE: RUA DE OVAR 548 1.° C – 1950-214 LISBOA TELF: 21 859 60 81 Telemóvel 964 370 256 E-mail: <u>murpi@murpi.pt</u>

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1°

(Comissão Eleitoral)

- 1. A organização do processo eleitoral compete a uma Comissão Eleitoral constituída por três elementos da Mesa do Congresso ou seus representantes e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 1. Os membros que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 2°

(Competência)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos Delegados participantes na votação;
- d) Fiscalizar o ato eleitoral e proceder ao seu apuramento.

ARTIGO 3°

(Apresentação de candidaturas)

- 1. Podem apresentar listas de Candidaturas para os Órgãos Sociais do MURPI Confederação Nacional de Reformados Pensionistas e Idosos:
- a) A Direção Nacional do MURPI;
- b) 50 Delegados participantes no Congresso;
- 2. A apresentação de candidaturas consistirá na entrega à Mesa do Congresso das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhada de:
- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, data de nascimento, morada e organização a que pertence);
- b) Declaração de aceitação da candidatura dos componentes da lista;
- c) Identificação do seu representante na Comissão Eleitoral.

ARTIGO 4°

(Prazos)

- 1. O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se a partir da publicação num jornal de divulgação nacional e termina 2 horas após o horário de início do Congresso previsto na respetiva Ordem de Trabalhos.
- 2. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas até 30 minutos após o encerramento do prazo para entrega das listas.
- 3. Detetada qualquer irregularidade, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, que disporá de 1 hora para a respetiva regularização.
- 4. Findo o prazo referido no número anterior a Comissão Eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas em causa.



MURPI CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS

SEDE: RUA DE OVAR 548 1.° C – 1950-214 LISBOA TELF: 21 859 60 81 Telemóvel 964 370 256 E-mail: <u>murpi@murpi.pt</u>

ARTIGO 5°

(Listas)

- 1. A Comissão Eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.
- 2. Identificadas as listas, nos termos do número anterior, serão distribuídas aos Delegados participantes no Congresso.

ARTIGO 6°

(Boletins de Voto)

- 1. Os boletins de voto serão editados pela Comissão eleitoral, devendo ser em papel branco sem marcas ou sinais exteriores e com dimensões apropriadas.
- 2. Cada boletim de voto conterá as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições e à frente de cada uma delas será impresso um quadrado, onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.
- 3. São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 7°

(Identificação dos eleitores)

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de delegado ao Congresso, sendo o caderno Eleitoral constituído por todos os Delegados inscritos no Congresso.

ARTIGO 8° (Votação)

- 1. Após a identificação de cada Delegado participante na eleição, ser-lhe-á entregue o boletim de voto pela respetiva mesa.
- 2. Inscrito o seu voto, o Delegado participante deverá dobrar em quatro o boletim de voto com a parte impressa para dentro.
- 3. O Delegado participante entregará o seu voto, dobrado em quatro, ao Presidente da Mesa respetiva, que o depositará na urna.
- 4. Em caso de inutilização do boletim de voto, o Delegado participante devolverá ao Presidente da respetiva mesa o boletim inutilizado, devendo este entregar-lhe novo boletim de voto.
- 5. O voto invalidado deve ser rubricado pelo presidente da mesa

ARTIGO 9°

(Mesas de voto)

- 1. Funcionarão no local onde decorrer o Congresso tantas mesas de voto quantas se mostrem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.
- 2. Cada mesa de voto será constituída por dois representantes da Comissão Eleitoral e de um representante de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.



MURPI CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE REFORMADOS PENSIONISTAS E IDOSOS

SEDE: RUA DE OVAR 548 1.° C – 1950-214 LISBOA TELF: 21 859 60 81 Telemóvel 964 370 256 E-mail: <u>murpi@murpi.pt</u>

ARTIGO 10°

(Apuramento da votação)

- 1. Terminada a votação, proceder-se-á em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se logo a ata dos resultados, que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à Comissão Eleitoral.
- 2. Após a receção das atas de todas as mesas, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final e fará a proclamação da lista vencedora.

ARTIGO 11°

(Ata da eleição)

- 1. A Comissão Eleitoral elaborará a ata final da eleição e entregá-la-á à Mesa do Congresso.
- 2. A Mesa do Congresso fará a apresentação ao Plenário dos membros eleitos para os Órgãos Sociais do MURPI.

ARTIGO 12°

(Casos omissos)

A resolução dos casos dúbios e omissos é da competência da Comissão Eleitoral.

- A Direção Nacional do MURPI Confederação Nacional de Reformados, pelos membros da mesa e entregue à Comissão Eleitoral.
- 2. Após a receção das atas de todas as mesas, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final e fará a proclamação da lista vencedora.

ARTIGO 11°

(Ata da eleição)

- 1. A Comissão Eleitoral elaborará a ata final da eleição e entregá-la-á à Mesa do Congresso.
- 2. A Mesa do Congresso fará a apresentação ao Plenário dos membros eleitos para os Órgãos Sociais do MURPI.

ARTIGO 12°

(Casos omissos)

A resolução dos casos dúbios e omissos é da competência da Comissão Eleitoral.